
PUBLICADO NO DOE Nº 15.579 • EDIÇÃO DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

Modifica o art. 2º da Resolução nº 124/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o art. 17 da Resolução nº 180/2018-CSDP e o art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 10 e 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento da ADI 7303/DF, que declarou a inconstitucionalidade material das expressões “no serviço público do Estado, no serviço público em geral” contidas no art. 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO que a referida decisão ressalvou, de forma expressa, que seus efeitos seriam apenas “ex nunc”, uma vez que “a eventual reorganização administrativa de todo o quadro da Defensoria Pública Estadual, na busca de restabelecer a situação funcional dos membros movimentados no curso de inúmeros anos ao abrigo de critérios tidos por inconstitucionais, criaria grave incerteza sobre a validade de atos praticados.”;

CONSIDERANDO que a alteração dos critérios de formação da lista de antiguidade implica a necessidade de adequação das normas expressas no art. 17 da Resolução nº 180/2018- CSDP e no art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP, para manutenção da simetria entre as disposições normativas;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A ordem de antiguidade será fixada de acordo com o maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I- maior tempo de serviço na carreira;

II – maior idade;

III - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte”. (NR)

Art. 2º. O artigo 17 da Resolução nº 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.” (NR)

Art. 3º. O artigo 11 da Resolução nº 192/2018 – CSDP, de 09 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

PUBLICADO NO DOE Nº 15.579 • EDIÇÃO DE 05 DE JANEIRO DE 2024

“Art. 11. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III – maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito